



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 219/X/2ª

[Deputada Relatora: MARIA JOSÉ GAMBOA]

DA INICIATIVA DE: Maria das Dores Barrocas Fortunato

ASSUNTO: *Integração da doença de Parkinson no âmbito do Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio*

Relatório Final

1. A petição individual n.º 219/X/2ª, subscrita pela cidadã Maria das Dores Barrocas Fortunato, deu entrada na Assembleia da República em 16.11.2006., através do sistema de recepção electrónica de petições [“petição on line”], tendo sido admitida em 06.02.2007. pela então Comissão de Trabalho e Segurança Social.
2. O objecto da petição encontra-se bem especificado e estão presentes os requisitos de forma e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto [na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto].
3. Na petição apresentada a peticionária, enfermeira de profissão, informa que padece da doença de Parkinson, com uma evolução que se tem vindo a degradar de há muitos anos a esta parte, razão que a levou, até por conhecimento profissional, a requerer a aposentação, tendo o pedido sido indeferido.
4. Na decorrência do indeferimento do pedido de aposentação, veio a peticionária, através da petição n.º 219/X/ª, solicitar à Assembleia da República a adopção de uma medida legislativa com vista à inclusão da doença de Parkinson no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio, que estendeu aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações o esquema de protecção social conferido pela Lei n.º 1/89, de 31 de Janeiro, e pelos Decretos-Lei n.ºs. 92/2000 e 327/2000, respectivamente, de 19 de Maio e 22 de Dezembro, aos doentes do foro oncológico, de esclerose múltipla e de paramilóidose familiar.
5. Da análise efectuada em torno da pretensão da peticionária procedeu-se ao levantamento do quadro legal em vigor, não se verificando no mesmo qualquer referência específica à doença de Parkinson, situação susceptível de indiciar, dado tratar-se de uma doença igualmente degenerativa, tratamento desigual face ao instituto da protecção social.

6. Atento o teor da petição n.º 219/X/2ª, entendeu a então Comissão de Trabalho e Segurança Social solicitar ao senhor Ministro de Estado e das Finanças, por duas vezes, respectivamente em 07.02.2007. e em 16.03.2007., esclarecimentos sobre a petição, nomeadamente quanto à inclusão da doença de Parkinson no rol de doenças incapacitantes a que o Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio, se reporta, não tendo até à data da apresentação do presente Relatório obtido qualquer resposta.

Assim, face aos considerandos que antecedem e tendo em conta que:

- i) A pretensão da peticionária só pode ser alcançada através de uma medida de natureza legislativa que proceda à integração da doença de Parkinson no âmbito do Decreto-Lei n.º 173/2001, de 31 de Maio;
- ii) Se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

A relatora propõe que a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, adopte o seguinte:

Parecer

- a) Deve a petição n.º 219/X/2ª, nos termos legais aplicáveis [cf. alínea m) do n.º1 do artigo 19.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto] ser arquivada, dando-se conhecimento à peticionária do presente Relatório e Parecer.*
- b) Deve o presente Relatório e Parecer ser remetido aos diversos Grupos Parlamentares para que, querendo, apresentem a competente medida legislativa.*

Assembleia da República, 03 de Dezembro de 2007.

A Relatora

[MARIA JOSÉ GAMBOA]

O Presidente da Comissão,

[Vítor Ramalho]